



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Washington Stecanela Cerqueira

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol, código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Educação Física

Instituição: Universidade de Caxias do Sul

Conclusão: 2014

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Caxias

Cargo: Atleta

Período: 1993–1999

Empresa/Órgão: Internacional

Cargo: Atleta

Período: 1997

Empresa/Órgão: Ponte Preta

Cargo: Atleta

Período: 1998

Empresa/Órgão: Paraná

Cargo: Atleta

Período: 1999–2000

Empresa/Órgão: Ponte Preta

Cargo: Atleta

Período: 2000-2002

Empresa/Órgão: Seleção Brasileira

Cargo: Atleta

Período: 2002

Empresa/Órgão: Fenerbahçe

Cargo: Atleta

Período: 2002–2003



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Empresa/Órgão: Atlético Paranaense

Cargo: Atleta

Período: 2003–2004

Empresa/Órgão: Tokyo Verdy

Cargo: Atleta

Período: 2005–2006

Empresa/Órgão: Urawa Red Diamonds

Cargo: Atleta

Período: 2006–2007

Empresa/Órgão: Fluminense

Cargo: Atleta

Período: 2008

Empresa/Órgão: São Paulo

Cargo: Atleta

Período: 2009–2010

Empresa/Órgão: Fluminense

Cargo: Atleta

Período: 2010-2011

Empresa/Órgão: SBT

Cargo: Comentarista Esportivo

Período: 2021

Descrição: Comentários especializados em jogos programas esportivos, compartilhando insights e análises aprofundadas.

Empresa/Órgão: BAND

Cargo: Comentarista Esportivo

Período: 2023

Descrição: Contribuição para os programas esportivos da BAND RJ, nos principais jogos do Campeonato Carioca compartilhando expertise e análises esportivas.

Empresa/Órgão: Câmara Municipal de Caxias do Sul

Cargo: Vereador

Período: 2012

Descrição: Participação ativa na gestão municipal, representando os interesses da comunidade e propondo iniciativas para o desenvolvimento local.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Empresa/Órgão: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

Período: 2014

Descrição: Coordenação de políticas esportivas locais, promovendo o acesso à prática esportiva e desenvolvendo programas para a comunidade.

Empresa/Órgão: Câmara Legislativa

Cargo: Deputado Federal Suplente pelo Rio Grande do Sul

Período: 2018

Descrição: Representação legislativa, defendendo os interesses da população gaúcha e levantando pautas ligadas ao esporte.

Empresa/Órgão: Ministério do Esporte

Cargo: Secretário Nacional do Esporte

Período: 2018

Descrição: Liderança em políticas públicas esportivas em nível nacional.

Empresa/Órgão: Confederação Brasileira de Futebol

Cargo: Diretor de Desenvolvimento do Esporte

Período: 2019

Descrição: Contribuição para o avanço do esporte no Brasil, desenvolvendo estratégias de crescimento e apoio a atletas.

Empresa/Órgão: Governo do Estado de Sergipe

Cargo: Secretário Executivo de Esportes

Período: 2023

Descrição: Coordenação de políticas e programas de desenvolvimento esportivo em nível estadual.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727) (assinalar todas as opções em que se enquadrar)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.

Obs: Preencher no computador e não assinar.